

**Art. 4º.** O magistrado ou servidor que retornar de férias, afastamento ou licença do exterior não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do Regime de Teletrabalho Externo simplificado – RETE/*homeoffice*.

**§ 1º.** O período de observação será de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso do magistrado/servidor ao Brasil, devendo o RETE simplificado ser instituído a partir de seu retorno às funções, atribuições e atividades, pelo prazo remanescente.

**§ 2º.** Nas hipóteses previstas neste artigo, o magistrado e/ou servidor deverá entrar em contato telefônico com o Departamento de Saúde (DESAU) e enviar a cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada para e-mail a ser divulgado internamente.

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

**Art. 5º.** O DESAU poderá, observados os protocolos técnicos de contenção da doença, analisar a necessidade de inclusão do magistrado ou servidor no RETE simplificado, pelo prazo estipulado neste ato, desde que o mesmo tenha tido contato com pessoa que tenha regressado de viagem em países/localidades consideradas como área de risco de contágio do coronavírus.

**Parágrafo único.** Caberá ao magistrado ou servidor envolvido informar a situação descrita no *caput* ao DESAU.

**Art. 6º.** Caso o magistrado ou servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverão comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

**§ 1º.** Em qualquer das situações acima, o magistrado e/ou servidor não obtendo licença médica deverá atuar no Regime de Teletrabalho Externo simplificado – RETE/*homeoffice*, nos termos previsto no art. 4º deste Ato.

**§ 2º.** Nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor e/ou magistrado deverá entrar em contato telefônico com o Departamento de Saúde (DESAU) e enviar a cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada para e-mail a ser divulgado internamente.

I- Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III – Documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros;

IV- Descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

**Art. 7º.** A chefia imediata deverá comunicar, para fins de registro funcional, à Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas ou à Divisão de Pessoal/CGJ, a depender da lotação do servidor, o período de permanência no RETE simplificado, na forma deste ato.

**Art. 8º.** O controle acerca do incremento da produtividade dos servidores que atuarem em RETE simplificado na situação de que trata este ato, observado o disposto pela Resolução CM nº 6, de 03 de outubro de 2019, e pelo Provimento CGJ nº 27, de 31 de maio de 2019, ficará sob a responsabilidade da sua chefia imediata, dispensada a comunicação a que refere o art. 13 da Resolução em tela.

**Art. 9º.** As audiências de custódia, de réu preso e de apresentação de adolescentes em conflito com a lei serão objeto de Ato próprio.

**Art. 10.** As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

**§ 1º.** Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nos prédios do Poder Judiciário pelos próximos 60 (sessenta) dias.